



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Número 1.725

Macapá, 2a.-feira, 27 de agosto de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) Nº 1.348 de 16 de agosto de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar, os Srs. Guilherme de Lima Paes, Engenheiro, nível 22-A; Elson Gondim Pereira, Engenheiro, nível 22-A e Alexandre Martins, Escriurário, nível 10-B, indicados pelo Diretor da Segunda Diretoria Regional do D.N.P.V.N., através do Ofício número 0526/73, de 14 de agosto de 1973 e mais os servidores do Quadro de Funcionários desta Unidade, Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e Manoel Antônio Dias, Diretor da Divisão de Obras e Projetos, símbolo 5-C, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de licitação visando contratação de firma de consultoria para execução dos estudos para a construção do futuro Porto de Macapá, de acordo com os termos do Convênio nº 16/73, de 12 de junho de 1973, celebrado entre este Governo e Entidade Autárquica Federal supracitada.

Art. 2º — A Comissão de que trata o artigo anterior, funcionará com o apoio da Secretaria de Obras Públicas deste Território.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de agosto de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) Nº 1.362 de 20 de agosto de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3308/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar, os servidores Nelcias Moura de Oliveira, Guarda Territorial, nível 8-A e Manoel Belchior Ribeiro, Feitor, nível 5, ambos integrantes do Quadro de Funcionários de Governo deste Território, lotados na Secretaria de Segurança Pública, a frequentarem em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, o Curso Especial de Formação de Sargentos, necessário para a constituição do Núcleo inicial da Polícia Militar deste Território.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de agosto de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) nº 1.363 de 20 de agosto de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3308/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar, os servidores abaixo relacionados, todos ocupantes da função de Guarda Territorial, da Tabela de Pessoal Temporário, do Governo deste Território,

lotados na Secretaria de Segurança Pública, a frequentarem, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, o Curso Especial de Formação de Sargentos, necessário para a formação do Núcleo inicial da Polícia Militar deste Território:

01. Airton da Silva Soares
02. Antonio Oliveira de Abreu
03. Antonio Pereira Monteiro
04. Adamor Farias Lobato
05. Adalísio da Conceição Sobral
06. Abseton Santiago Leite
07. Benedito Ayres da Silva
08. Clovis Madureira Modesto
09. Carlos de Oliveira Torres
10. Deusimar da Silva Nascimento
11. Edilson Dias de Araújo
12. Evandro Luiz Pinheiro de Souza
13. Elson Gonçalves Cardoso
14. Francisco Ferreira da Silva
15. Francisco Augusto Ramos Seabra
16. Inácio Elias Aires dos Santos
17. José Maria Teixeira Leite
18. José Lemos da Conceição
19. José Pires Barbosa
20. José Raimundo Coutinho Pereira
21. José Monteiro Alfaia
22. Jonas Cinzas Nunes
23. Jorge de Jesus Paladino Brito
24. João Carlos Gomes
25. Jackson Braga Hippolyte
26. José Barros da Silva
27. João Natividade dos Santos
28. José Picanço de Souza
29. Luiz Carlos Brazão Monteiro
30. Manoel Assunção Torres de Carvalho
31. Miguel Campos Mendes
32. Manoel Pereira Duarte Braga
33. Manoel Raimundo Soares Marques
34. Nelson Brazão Maciel
35. Raimundo Marques da Silva
36. Raimundo Gonçalves Pantoja
37. Raimundo da Silva Souto
38. Teodolino Sandin da Silva
39. Valdeci Sampaio Bonfim
40. Vicente Arli da Costa Leite
41. Valdeci Guedes Rodrigues
42. Waldez Ferreira de Melo.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de agosto de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) Nº 1.364 de 20 de agosto de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3173/73-SEGOV

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo José Pantoja Franco, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, mês e o ano em que findar.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve aos assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as intercaladas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de agosto de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

(P) Nº 1.365 de 20 de agosto de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3259/73-SEGOV.,

R E S O L V E :

Art. 1º — Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Ronaldo Bandeira dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenhista, nível 12 (Código P-1002), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Lotado na Secretaria de Governo, a contar de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de agosto de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Ministério da Fazenda

Agência da Receita Federal em Macapá

ATO DECLARATÓRIO

Nº 009/73

O Agente da Receita Federal em Macapá, no cumprimento de suas atribuições,

R E S O L V E :

Declarar devedor remisso, nos termos do art. 168, do Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, a firma Piter Cornelius Van Scherpenberg, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) sob o nº 05.965.413/001, estabelecida na localidade denominada Santana, nesta cidade, em razão de após decorridos trinta (30) dias, da data em que se tornou irrecorível da esfera administrativa a decisão condenatória preferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova de pagamento ou ter em Juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Processo nºs 8517 e 9360 de 1969 e 1970
Origem da Dívida - Auto de Inibição Fiscal
Valor da Dívida — Cr\$ 307.614,30
Sujeito à Correção Monetária

Dê-se ciência à devedora deixando-se em seu poder uma via do presente Ato Declaratório, mediante recibo.

Macapá, 22 de agosto de 1973

Solon Couto Rodrigues
Agente

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 28/73-SOP.

Aprovo e Publique-se:
José Lisboa Freire
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Secretário de Obras Públicas, engº Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à av. Coaracy Nunes, nº 120, nesta capital, representada neste ato por seu sócio-gerente sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas do GTF-AP, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de 1973.

3. Fundamento legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião do Grupo Executivo de Concorrência que analisou e julgou a classificação da proposta à concorrência pública anunciada pelo Edital nº 01/73-SOP, publicado no Diário Oficial, em 8 de junho de 1973.

2. Objeto, localização e forma de execução dos serviços.

1. Objeto do Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global a execução dos serviços de terraplenagem em geral, revestimento primário, obras d'artes correntes e drenagem, com a finalidade de colocar a rodovia em «grade» provisória que permita tráfego permanente. Os serviços a serem realizados situam-se no trecho Lourenço/Oiapoque, subtrecho Cassiporé/Curipí, com uma extensão aproximada de 100 (cem) km., contados a partir do Km. 55, da cidade de Oiapoque, na direção de Lourenço.

2. Forma de execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas emanadas pela Secretaria de Obras Públicas, às condições do Edital de Concorrência nº 01/73-SOP e a proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços os preços da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional

de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo Fator de Adequação, resultado do produto do inflator (I) = 12,320 (doze inteiros e trezentos e vinte milésimos) pelo Fator de Concorrência (FC) = 0,988 (zero, novecentos e oitenta e oito milésimos).

2. Reajustamento: — Os preços serão reajustado segundo o disposto no Decreto-Lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

3. Forma de pagamento: — O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, na seguinte forma:

a) Mediante boletins de medições de serviços, expedidos pela Secretaria de Obras Públicas;

b) Mediante boletins de avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

§ Único — Os boletins acima referidos não poderão ter valores inferiores a 5% do valor contratual.

IV. Andamento dos serviços e prazos para sua conclusão

1. Andamento dos Serviços: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato, expirará no dia 19 de outubro de 1974.

3. Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do GTF-AP fundada em conveniência administrativa a critério do Governo do GTF-AP.

§ 1º — A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação do prazo quando se verificar interrupção dos trabalhos determinadas por:

a) fato da Administração;

b) caso fortuito ou força maior;

§ 2º — No caso da alínea «a», o fato da Administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo.

§ 3º — No caso da alínea «b», a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da Empreiteira e a relação direta da causa e efeito entre o fato alegado e o atraso na execução do contrato serão documentados pela Empreiteira, para apreciação pela Secretaria de Obras Públicas e decisão do Governo do GTF-AP.

§ 4º — O pedido da Empreiteira, dirigido ao Secretário de Obras terá de ser apresentado à Secretaria de Obras Públicas, dentro de quinze dias do evento alegado como causa do atraso.

§ 5º — A comprovação da tempestividade do pedido dar-se-á pelo recibo do protocolo da Secretaria de Obras Públicas.

§ 6º — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a oremática deste instrumento original.

V. Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado deste contrato, à base dos preços indicados no item 1 da cláusula III é de Cr\$ 15.605.874,54 (Quinze milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) sendo Cr\$ 13.570.151,78 (Treze milhões, quinhentos e setenta mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos) para os serviços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., e Cr\$ 2.035.522,76 (Dois milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), estimados como previsão de reajustamento.

2. Acréscimos: — Verificada a insuficiência do valor atribuído ao contrato, o GTF-AP poderá determinar a Empreiteira que prossiga na execução do serviço, desde que haja recursos financeiros.

§ Único — Os acréscimos previstos neste item serão circunstanciadamente justificados, dependendo de novo instrumento aprovado pelo GTF-AP (termo aditivo) e não poderão ultrapassar a 40% do valor original do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução dos serviços objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos próprios atribuídos à obra nos exercícios de 1973 e 1974, que serão empenhados de acordo com as disponibilidades financeiras do GTF-AP.

VI. MULTAS.

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão da obra;

b) multas variáveis de 0,1% (hum décimo por cento) e 2% (dois por cento) do valor do contrato quando:

a) não der às obras o andamento previsto no cronograma;

b) não as executar exatamente de acordo com os projetos, normas técnicas, instruções administrativas e especificações vigentes da Secretaria de Obras Públicas;

c) informar inexatamente à Secretaria de Obras Públicas sobre o andamento dos serviços contratados;

d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

2. Notificação e Recolhimento: — A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 10 dias, para recolher a importância correspondente, à Tesouraria do GTF-AP.

§ 1º — Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o GTF-AP suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 2º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, civis ou administrativas.

VII. Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial;

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII. Caução

1. Quantia Cauçionada: — Para garantia de fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do GTF-AP a quantia de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

2. Reforços:

a) A Empreiteira caucionará a título de reforço de caução, no ato de recebimento de valores por conta deste contrato, importância destinada a completar sempre 5% (cinco por cento) dos valores pagos, computados, para a obtenção desse limite, o valor da caução inicial;

b) Os reforços serão descontados das avaliações ou medições e recolhidas à Tesouraria do GTF-AP, no ato dos respectivos pagamentos. Será permitido, no ato dos reforços da caução, o depósito em títulos, a critério do GTF-AP.

3. Levantamento: — A caução inicial (e os reforços) somente serão restituídos à Empreiteira 60 sessenta dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pela Secretaria de Obras Públicas que será lavrado e assinado, concomitantemente com a final. Em caso de rescisão, não caberá o levantamento da caução, o que será apropriada pelo GTF-AP.

IX Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, datilografei o presente contrato e assino por último.

Gabinete do Secretário de Obras Públicas, em Macapá, 27 de julho de 1973.

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Walter Pereira do Carmo
Representante Legal

Eng^o Raimundo Nonato Ferreira Jorge
Responsável Técnico

Hegivel
Testemunha

Moacir Braga Coutinho
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Chefe da Seção de Expedientes da S.O.P.

Companhia Amapaense de Telefones — CAT

ATA da reunião de Assembléa Geral Extraordinária, convocada pelo Edital publicado nos Diários Oficiais números 445/446/447/448/449/450/451/452.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, sob a presidência do Senhor Tomaz Sales de Araújo e contando com a presença do senhor Abdallah Houat, foi dado início aos trabalhos, convidando o senhor Coaracy Sobreira Barbosa, funcionário da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, para secretariar a reunião. Verificando o Presidente a inexistência de acionistas, determinou que se aguardasse trinta minutos de tolerância e como não aparecesse nenhum acionista, o Presidente determinou o encerramento da reunião, e marcando outra em segunda e terceira convocação, digo, deliberando, ad-referendum que se designasse um perito para efetuar os estudos preliminares para regularização da Companhia junto ao Contel, cobrança de tarifas em caráter provisório ao preço de dez mil cruzeiros comercial e onze mil cruzeiros residencial, vinte mil cruzeiros pela instalação de extensões e transferências, ficando o usuário sujeito aos pagamentos de despesas de material. Nada mais havendo, mandou o Presidente encerrar os trabalhos que eu Coaracy Sobreira Barbosa, secretário da reunião lavei a presente ata, que depois de lida achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Diretor financeiro e por mim.

Macapá, 6 de agosto de 1966.

— Assinaturas.

Abdallah Houat

Laurindo dos Santos Banha
Coaracy Sobreira Barbosa

ATA da reunião de Assembléa Geral Ordinária da Companhia Amapaense de Telefones — CAT realizada no dia trinta (30) de abril de 1971.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às dezenove horas e trinta minutos em primeira convocação, às vinte horas em segunda e às vinte horas e trinta minutos em terceira convocação, com qualquer número presente, na sede da Associação Comercial e Industrial do Amapá, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, em obediência ao que dispõe o art. 104 (cento e quatro) do Decreto-lei 2627 o qual regula os assuntos das Sociedades por Ações e por convocação do Presidente da Empresa publicada no Diário Oficial nº 1309 e 1310 de 19 e 20 de abril de 1971. Após a assinatura dos acionistas no «Livro de Presença», verificou na terceira convocação a presença de seis acionistas e o Presidente, baseado nos estatutos deu início à reunião de Assembléa Geral com os presentes, determinando ao Secretário da Diretoria de Empresa que servisse de Secretário para a Assembléa, de vez que os acionistas presentes o nomearam para presidir a reunião, foi feita a leitura do Edital de Convocação que depois de lido, o Presidente baseado nos art. 88º e 89º colocou em pauta o que alude o Edital de Convocação. Nada foi comentado nem criticado e o Presidente determinou a leitura do Relatório, tendo os presentes

aprovado o Balanço e o Relatório. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, que eu Coaracy Sobreira Barbosa lavei a presente ata. Macapá, 30 de abril de 1971.

(Assinaturas)

Abdallah Houat

Laurindo dos Santos Banha

Coaracy Sobreira Barbosa

ATA da reunião de Assembléa Geral Ordinária da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, realizada no dia 29 de abril do ano de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, com a presença da Diretoria da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, senhores Abdallah Houat, Presidente, Laurindo dos Santos Banha, Diretor-Financeiro, secretariado por mim, Coaracy Sobreira Barbosa, reuniu-se em Assembléa Geral Ordinária em primeira, segunda e terceira convocação um número diminuto de acionistas em obediência ao que dispõe o art. 104 do Decreto-lei 2627. Após as assinaturas nos livros de presença foi iniciada a reunião, fazendo o presidente uma detalhada explanação da movimentação de empresa durante o ano de 1971, como o número de acionistas era de quatro elementos, elogeram o próprio presidente da CAT para dirigir os trabalhos que foi feito, sendo levado ao conhecimento de todos os detalhes da movimentação financeira da empresa. A seguir a Assembléa aprovou o Relatório e o Balanço do ano de 1971. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que eu, Coaracy Sobreira Barbosa lavei a presente ata. Macapá, 29 de abril de 1972.

(Assinaturas)

Abdallah Houat

Laurindo dos Santos Banha

Coaracy Sobreira Barbosa

ATA da reunião de Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Amapaense de Telefones - CAT, realizada no dia 9 de junho de 1970.

Aos nove dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta, às dezenove horas em primeira convocação, às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação e às vinte horas em terceira e última com qualquer número presente, na sede da Associação Comercial e Industrial do Amapá reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária por convocação do senhor Presidente da empresa publicada nos Diários Oficiais números 1.156/1157 de 26 e 27 de maio de 1970, os acionistas da Companhia Amapaense de Telefones - CAT. Após as assinaturas do livro «Presença de Acionistas» verificou-se na terceira convocação a existência de oito acionistas, todos com direito de voto em consonância com o art. 104º do Decreto-lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, o qual regula os assuntos das empresas por ações. Por escolha dos presentes assumiu a Presidência da Assembléa o acionista Abdallah Houat, convidando o senhor Coaracy Sobreira Barbosa para secretariar os trabalhos. Ao dar por aberta a reunião o presidente solicitou que fosse feita a leitura do «Edital de Convocação», cujo teor é que segue: Companhia Amapaense de Telefones - CAT - Assembléa Geral Extraordinária - Convocação. - Ficam convocados os senhores acionistas da companhia Amapaense de Telefones - CAT, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 9 de junho de 1970, às 19:00 horas em primeira convocação, às 19:30 horas em segunda e em terceira convocação às 20:30 horas, a qual realizar-se-á com qualquer número de acionistas presente, tendo como local a sede da Associação Comercial e Industrial do Amapá sito à Rua General Rondon, s/nº, afim de apreciar o que preceiza o art. 28 dos Estatutos da Companhia e os artigos 88 e 89 da lei das Sociedades Anônimas. Macapá, 26 de maio de 1970, - Abdallah Houat - Presidente. Colocado em pauta o assunto que diz respeito o Edital de Convocação e tendo as razões plenamente justificadas da Diretoria da Empresa, acharam os acionistas presentes que os artigos 88º e 89º acima mencionados dão condições para que a Diretoria convoque a reunião de Assembléa Geral ordinária, autorizando-a a assim proceder. Nada mais havendo foi encerrada a reunião que eu Coaracy Sobreira Barbosa, lavei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presentes. Macapá, 9 junho de 1970.

(Assinaturas).

Abdallah Houat

Laurindo dos Santos Banha

Coaracy Sobreira Barbosa